

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2011, do Senador José Agripino, que *concede isenção de impostos e contribuições incidentes na importação e na aquisição, no mercado interno, de equipamentos e materiais destinados ao exercício da profissão de fotógrafo.*

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I - RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 342, de 2011, que tem por finalidade conceder isenção de impostos e contribuições incidentes na importação e na aquisição, no mercado interno, de equipamentos e materiais destinados ao exercício da profissão de fotógrafo.

Na sua parte substancial, o projeto prevê:

- a) concessão de isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes na importação de equipamentos e materiais adquiridos diretamente ou por conta e ordem de fotógrafo profissional, desde que destinados exclusivamente ao exercício da profissão e que não tenham similar nacional;
- b) concessão de isenção do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aos equipamentos e materiais adquiridos por fotógrafo profissional diretamente de fabricante nacional, desde que destinados exclusivamente ao exercício da profissão.

- c) o direito à fruição do benefício fiscal dependerá da comprovação, pelo beneficiário, da sua regularidade fiscal relativamente aos tributos e contribuições sociais de competência da União; do exercício da profissão de fotógrafo, mediante inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como contribuinte individual ou empregado com carteira profissional regularmente assinada, ou, se for o caso, como servidor público sujeito a regime próprio de previdência social; da manifestação, pela repartição administrativa que o regulamento indicar, sobre a adequação, ao desenvolvimento do trabalho do profissional, dos equipamentos e materiais importados ou adquiridos no mercado interno, quanto a sua natureza, quantidade e qualidade.
- d) se aos bens objeto da isenção for atribuída destinação diversa da prevista no art. 1º, ficará o responsável pelo fato sujeito ao pagamento dos impostos dispensados e dos juros de mora, acrescidos, se for o caso, de multa de mora e de penalidades, nos termos da legislação tributária.
- e) os benefícios fiscais previstos aplicam-se a importações e aquisições no mercado interno, cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2017.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega:

O fotógrafo profissional, em nosso País, para exercer sua atividade a contento, cada vez mais necessita de sofisticados equipamentos e materiais, geralmente importados, de elevado custo de aquisição.

Os impostos indiretos que incidem sobre esses bens, indispensáveis ao exercício da profissão de fotógrafo, constituem pesado gravame a sobreendar a vida esforçada desses denodados trabalhadores nacionais e de suas sacrificadas famílias, sobretudo, na atual conjuntura econômica, de apertura crescente nas economias domésticas.

O PLS nº 342, de 2011, foi distribuído, inicialmente, a esta Comissão e, posteriormente, seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-lhe a decisão terminativa.

Nesta Comissão, até o momento não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir o votar projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Relativamente ao mérito da matéria, concordamos com os convincentes argumentos aduzidos pelo autor da proposta, que propõe medidas para isentar dos impostos indiretos de competência da União, incidentes na importação sem similar nacional, ou na venda direta por fabricante no País sobre equipamentos e materiais, adquiridos por fotógrafo profissional e destinados à sua utilização exclusiva no exercício da profissão.

Destaque-se tratar-se de isenção por tempo determinado, aplicando-se a importações e aquisições no mercado interno, cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2017.

Ao par desses aspectos, não menos importantes são as cautelas adotadas no projeto para evitar fraudes, por eventual desvirtuamento da destinação dos bens alcançados pelo benefício fiscal, cujo reconhecimento prévio há de ser obtido junto ao órgão competente para a administração dos tributos.

Ademais, a proposição guarda sintonia com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevendo a adoção das necessárias medidas tendentes a obviar a renúncia tributária pretendida.

Num mundo onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se especializando cada vez mais, os profissionais da fotografia devem ter acesso facilitado a equipamentos e materiais mais sofisticados, muitos deles encontrados somente no exterior e a preços bastante elevados. Os elevados impostos a que são submetidos tornam quase impossível sua aquisição. São esses equipamentos que lhes permitem produzir fotografias voltadas para o ensino técnico-científico, para fins industriais, comerciais e de pesquisa, publicidade, estudo da medicina, odontologia, entre outras.

A medida vem em boa hora e vai de encontro ao anseio de milhares fotógrafos que necessitam adquirir equipamentos e materiais para desenvolver seu ofício com mais qualidade e poder atuar em áreas que exigem não só bons fotógrafos, mas também profissionais com equipamentos adequados.

III- VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator